



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTRARIA GP N.º 082/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 176, II da Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais, Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, regulamenta a lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

Considerando a Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, que regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020, a respeito do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO**

Dispõe:

Art. 1º - O auxílio emergencial que trata a Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 será concedido exclusivamente pelo Governo Federal (UNIÃO) aos trabalhadores que cumprirem os critérios estabelecidos na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e demais regulamentações pertinentes.

Art. 2º - Os Servidores Públicos em caráter efetivo, comissionado ou contratado do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas e suas Autarquias, que não estejam elegíveis ao recebimento do auxílio emergencial de acordo com a legislação em vigor, deverão realizar imediatamente a devolução dos valores recebidos ilegalmente em caráter de auxílio emergencial pelo Governo Federal (UNIÃO).

Art. 3º - O servidor Público em caráter efetivo, comissionado ou contratado do Município de Teotônio Vilela, Alagoas e suas Autarquias sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, que não efetuar a devolução ou que prestou declarações falsas ou utilizou qualquer outro meio ilícito para indevidamente ter ingressado ou ingressar e ainda se manter como beneficiário do auxílio emergencial, será obrigado a ressarcir os valores recebidos de forma indevida, bem como, a responder o devido Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Art. 4º A Devolução que trata a presente, poderá ser realizada no seguinte procedimento:

I - <https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/> Para Consulta;

II - <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao> para devolução do auxílio recebido indevidamente.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Teotônio Vilela - AL, 09 de junho de 2020

João José Pereira Filho
Prefeito